

EDITAL 13/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E/OU SOCIAL PARA INCUBAÇÃO

O Núcleo Incubador do Câmpus Anápolis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG torna público o presente Edital de fluxo contínuo, considerando o período de 24 de junho a 10 de dezembro de 2024, para a seleção de projetos, empreendimentos ou empresas sustentáveis que desejem se candidatar ao Programa de Pré-Incubação ou de Incubação do Núcleo Incubador do IFG Anápolis e convida todos os interessados a apresentarem suas propostas de acordo com os termos deste Edital.

1. DA BASE LEGAL

Constituem a base legal do presente Edital de Chamada Pública:

- A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- O Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- A Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação;
- Bem como as resoluções, regulamentos e políticas instituídos no âmbito do Instituto Federal de Goiás:
- [Resolução nº 128/2022](#) - Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação (Citelab).
- [Resolução nº 99/2021](#) - Política de Pesquisa do IFG.
- [Resolução nº 105/2021](#) - Política de Inovação do IFG.
- [Resolução nº 35/2013](#) - Centro de Inovação Tecnológica/IFG
- [Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019](#) - Ações de Extensão
- Resolução nº 160/2023 - Prestação Institucional de Serviços à Comunidade Externa

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

Este Edital visa selecionar empreendimentos, pessoas ou grupos que apresentem projetos com produtos, processos ou serviços inovadores de base tecnológica e/ou social e necessitem de auxílio para sua estruturação ou estabilização, para o Programa de pré-incubação, incubação residente ou não-residente do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis.

3. DOS CONCEITOS

Com vista a facilitar o entendimento dos itens deste Edital, denomina-se:

- I. **Inovação:** é a introdução na sociedade, com êxito, de produtos, processos, serviços, métodos, forma de organização ou sistemas que não existiam anteriormente, ou que contenha alguma característica nova e/ou diferente do padrão em vigor. Compreende diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que os produtos, processos, serviços, métodos, formas de organização ou sistemas devam ser novos ou, substancialmente melhorados, para a empresa em relação aos seus competidores.
- II. **Empresa de base tecnológica:** são empreendimentos que têm por principal missão a introdução e o incremento tecnológico no desenvolvimento de produtos, serviços ou processos produtivos com significativo grau de aprimoramento tecnológico, oriundos de pesquisa científica, com foco na sustentabilidade produtiva, ambiental e social.
- III. **Empresa de base social:** são empreendimentos que possuem uma missão social explícita e buscam atingir seus objetivos de forma

inovadora, com foco no valor social explícito e associado à sustentabilidade econômica, ambiental e social.

- IV. **Núcleo Incubador de empreendimentos:** é o modelo de Núcleo Incubador que abriga empreendimentos de base tecnológica e/ou social, que tem por objetivo incentivar e apoiar a criação e o desenvolvimento de empreendimentos sustentáveis, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, mecanismos de apoio à inovação e cooperação tecnológica, qualificação técnica e gerencial do empreendedor e orientação administrativa e gerencial, bem como promover a difusão da cultura empreendedora e das tecnologias inovadoras oriundas da comunidade acadêmica, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

São objetivos do Programa de Pré-Incubação e Incubação do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis:

- a. Estimular e apoiar a criação de novos empreendimentos de base tecnológica e/ou social;
- b. Contribuir para o crescimento de empresas nascentes, oferecendo suporte no intuito de capacitá-las para que tenham êxito na criação e oferta de produtos, serviços ou processos inovadores, por meio do desenvolvimento assistido conforme plano de negócio estabelecido nos eixos estruturantes (Empreendimento; Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade Social; Mercado; Gestão e Governança; e Sustentabilidade Econômica), descritos item 13.3.2;
- c. Estimular a integração das instituições de ensino com as empresas do setor privado, com os órgãos do setor público e com as organizações da sociedade civil;
- d. Estimular a economia local e regional por meio do ingresso, no mercado, de empresas de base tecnológica e/ou social com soluções inovadoras, conectadas à realidade local e às tendências mundiais e com maior maturidade em gestão, promovendo a geração de trabalho e renda;
- e. Contribuir para o surgimento de empresas sólidas e sustentáveis, no mercado local, regional, nacional ou internacional;
- f. Estimular o desenvolvimento da cultura de empreendedorismo e inovação no município de Anápolis e região, por meio de ações integradas com os demais atores do seu ecossistema local de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade.

5. DOS CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em grupo, formais ou informais, que tenham por objetivo o desenvolvimento ou comercialização de uma solução inovadora (produto, serviço ou processo) de base tecnológica e/ou social. Não se exige que a empresa ou grupo esteja formalmente constituído ao realizar a apresentação da proposta. Todavia, será obrigatória a formalização posterior, caso a proposta venha a ser aprovada neste Edital.

6. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO E PRÉ-INCUBAÇÃO

O Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis oferece, neste Edital, uma modalidade de Pré-Incubação e duas modalidades de Incubação, da seguinte forma:

- I. **Pré-Incubação:** é a modalidade que apoia os projetos inovadores ainda em fase de desenvolvimento, que não estão prontos para gerar receita no curto prazo. Nela, os empreendedores recebem apoio para que possam concluir o desenvolvimento e amadurecer o modelo de negócios a ser desenvolvido.
- II. **Incubação associada:** é a modalidade em que o empreendimento incubado não ocupa, fisicamente, espaço nas dependências do Núcleo Incubador, podendo, entretanto, utilizar os espaços compartilhados quando necessário e mediante disponibilidade. Mesmo fora do espaço físico do Núcleo Incubador, o empreendimento incubado não residente tem acesso a todos os demais benefícios oferecidos pelo programa, assim como possui direitos e deveres compatíveis com a modalidade de incubação em questão.
- III. **Incubação residente:** é a modalidade na qual o empreendimento incubado se instala, fisicamente, em um espaço disponibilizado nas dependências do Núcleo Incubador de forma compartilhada, tendo acesso a todos os benefícios oferecidos pelo programa e ao uso de espaços devidamente autorizados pelo câmpus, devendo cumprir, conforme contrato futuro, com os direitos e deveres compatíveis com a modalidade de incubação em questão.

7. DAS VAGAS OFERECIDAS

O Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis possui capacidade de apoiar, simultaneamente:

- a. até 5 (cinco vagas) projetos/empreendimentos na modalidade Incubação;
- b. número ilimitado de projetos/empreendimentos para a modalidade Pré-Incubação, que serão cadastrados no Núcleo Incubador, e deverão participar das atividades, formações e eventos promovidos ou indicados pelo núcleo.

Os candidatos interessados em participar do processo seletivo poderão entrar em contato com o Núcleo Incubador, por meio do e-mail nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br, para dirimir quaisquer dúvidas.

8. DO PERÍODO DE PRÉ-INCUBAÇÃO E DE INCUBAÇÃO

O Núcleo Incubador do IFG Campus Anápolis poderá firmar contratos pelos seguintes períodos:

- a. Os projetos pré-incubados firmarão contrato de pré-incubação com duração de 6 (seis) meses, sendo facultado ao Núcleo Incubador a prorrogação desse contrato por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pelo empreendimento pré-incubado, que será submetida à avaliação interna da equipe de gestão do Núcleo Incubador, que fará a análise do pedido, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o desenvolvimento do projeto pré-incubado.
- b. Os empreendimentos do Núcleo Incubador associados ou residentes firmarão contrato de incubação com duração de 12 (doze) meses, sendo facultado ao Núcleo Incubador a prorrogação desse contrato por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela empresa/empreendimento incubado, que será submetida à avaliação interna da equipe de gestão do Núcleo Incubador, que fará a análise do pedido, levando-se em consideração, dentre outros aspectos, o desempenho e a maturidade da empresa/empreendimento incubado.

9. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, DIREITOS E DEVERES

9.1. Os principais serviços e benefícios oferecidos pelo Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis são:

- a. Propiciar a interação da incubada com as entidades de ensino e pesquisa, principalmente as instituições parceiras do IF G, para acesso às informações científicas e tecnológicas e serviços tecnológicos;
- b. Orientar a elaboração do planejamento da empresa/empreendimento;
- c. Acompanhar periodicamente a evolução da empresa nos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (vide tabela no item 13.3.2);
- d. Ofertar capacitação, assessoria e consultoria em temas relacionados aos 5 (cinco) eixos estruturais do negócio (Empreendimento; Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade Social; Mercado; Gestão e Governança; e Sustentabilidade Econômica), diretamente ou por sua rede de parceiros;
- e. Apoiar, sempre que possível, a identificação de pesquisadores e tecnologias que possam colaborar no aprimoramento tecnológico de seus produtos/serviços;
- f. Disponibilizar, sempre que possível, assessoria e/ou consultoria na elaboração de projetos para captação de recursos junto às agências de fomento e investidores em geral.

9.2. Os direitos e deveres das partes estão listados na Minuta de Contrato que consta do Anexo I que compõe este Edital, sendo esse conteúdo, portanto, de leitura obrigatória antes da submissão de proposta para o processo seletivo.

10. DOS VALORES

Dos empreendimentos e projetos que forem incubados no Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis serão cobradas as seguintes taxas, em conformidade com a Resolução nº 160/2023:

- I. **Modalidade de Pré-Incubação:** não possui taxa mensal.
- II. **Modalidade de Incubação Associada:** taxa mensal no valor de R\$ 100,00.
- III. **Modalidade de Incubação Residente:** taxa mensal no valor de R\$ 200,00.

11. DOS PRÉ-REQUISITOS

São pré-requisitos para participação no processo seletivo do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis:

- a. A leitura completa do Edital e anexos;
- b. Preenchimento obrigatório do formulário intitulado "**Plano de Negócio**" – Anexo II para submissão das propostas, com todos os seus campos preenchidos de maneira consistente.

12. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo para ingresso no Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis envolve as seguintes etapas:

Etapa 1: Preenchimento da proposta

Preenchimento e Envio do "**Plano de Negócio**" – Anexo II. Após a leitura completa do Edital, o candidato deve preencher, com sua proposta, o formulário "**Plano de Negócio**". A utilização desse formulário é condição OBRIGATÓRIA para participação no processo seletivo. Caso o candidato queira esclarecer dúvidas sobre alguma informação solicitada ou mesmo discutir os aspectos de sua proposta inovadora, poderá entrar em contato com a equipe de gestão e agendar um atendimento presencial ou virtual, por meio do e-mail nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br . Após preencher a proposta, o candidato deverá enviá-la para o e-mail indicado, no formato PDF, contendo no assunto o título "Submissão de Proposta - NOME DO PROJETO/EMPREENDIMENTO".

Etapa 2: Análise prévia

Nessa etapa, a equipe de gestão do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis avaliará se a proposta apresentada possui sinergia com o propósito do Núcleo Incubador. Será analisada, também, a consistência geral do projeto nos cinco eixos estruturais do negócio (Empreendedor, Tecnologia, Mercado, Sustentabilidade e Gestão). As propostas que não possuam consonância com o Núcleo Incubador e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para avaliação da banca serão reprovadas nessa etapa.

Etapa 3: Análise pela Banca Avaliadora

As propostas aprovadas na etapa anterior (Análise Prévia) seguirão para uma banca avaliadora presencial formada por três integrantes, que avaliarão a proposta (conteúdo do “**Plano de Negócio**” – Anexo II e apresentação presencial) a partir de critérios pré-estabelecidos e também relacionados aos cinco eixos estruturais do negócio (vide tabela de avaliação no item 13.3.2). Na apresentação presencial, cada candidato terá 10 (dez) minutos para expor as principais características de sua proposta e mais 10 (dez) minutos para responder eventuais perguntas feitas pelos membros da banca avaliadora. A data de realização da avaliação presencial será informada a cada candidato por e-mail, sendo facultado ao Núcleo Incubador o estabelecimento de datas em que possam ser apresentadas e avaliadas várias propostas dentro de um mesmo intervalo de tempo, a fim de otimizar a disponibilidade dos avaliadores.

Etapa 4: Divulgação do resultado

O resultado final e os resultados parciais de cada etapa serão divulgados por e-mail aos respectivos candidatos e publicados no site do IFG Câmpus Anápolis (www.ifg.edu.br/anapolis).

13. DOS CRITÉRIOS DE COMPOSIÇÃO DA BANCA, CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO

1. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA

A banca avaliadora das propostas apresentadas será composta por membros da equipe de gestão do Núcleo Incubador na etapa de Análise Prévia e por avaliadores externos, podendo ser professores do Câmpus Anápolis, de outros câmpus do IFG e de outras instituições de ensino superior, consultores, empresários da região, empreendedores graduados ou funcionários das instituições parceiras convidados para integrá-la.

2. DA CLASSIFICAÇÃO (FASE ELIMINATÓRIA)

1. Análise Prévia

Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que forem apresentadas sem a utilização do formulário denominado “**Plano de Negócio**” – Anexo II e/ou com informações inconsistentes ou insuficientes para a avaliação.

2. Análise pela Banca Avaliadora

Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que não comparecerem à apresentação presencial no dia e horário previamente agendados e comunicados via e-mail.

3. DA AVALIAÇÃO

As propostas que atenderem aos pré-requisitos serão avaliadas segundo os critérios abaixo:

1. Análise Prévia

Um membro da equipe de gestão do Núcleo Incubador avaliará a sinergia da proposta com a área de atuação e propósito do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis. Propostas dissonantes com o Núcleo Incubador estarão automaticamente reprovadas nessa etapa. Caso haja sinergia, serão atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) para uma análise geral da consistência das informações relativas aos cinco eixos estruturais do negócio (conforme tabela do item 13.3.2). Inclui-se nessa análise a averiguação da qualidade e quantidade suficiente de informações que permitam a avaliação na etapa seguinte. Se a nota média entre todos os cinco eixos nessa etapa for igual ou superior a 60 (sessenta), a proposta será encaminhada para a etapa seguinte (Banca Avaliadora). Projetos com nota média inferior a 60 (sessenta) serão reprovados.

2. Análise pela Banca Avaliadora

As propostas aprovadas na etapa anterior serão avaliadas por três membros, que atribuirão notas de 0 (zero) a 10 (dez) para cada um dos critérios a seguir descritos na tabela de avaliação, a partir da análise do “**Plano de Negócio**” – Anexo II e da apresentação presencial:

Tabela de Avaliação – Fatores e pesos

FATOR DE	PESO
-----------------	-------------

AVALIAÇÃO	
Eixo Empreendimento	-----
1) Conhecimento técnico sobre o empreendimento pelos proponentes	4
2) Experiência em empreendedorismo, gestão ou setor de atuação do negócio	4
3) Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio	4
4) Capacidade de comunicação sobre o empreendimento	4
5) Qualidade do material apresentado ao Edital e à banca	4
Eixo Tecnologia, Inovação e Sustentabilidade	-----
6) Relevância do problema que se pretende resolver	4
7) Grau de inovação da solução ou produto	4
8) Viabilidade para implementação da solução ou produto	4
9) Grau de impacto social	4
10) Formas associativistas e cooperativistas de organização do trabalho e distribuição de renda	4
Eixo Mercado	-----
11) Conhecimento do segmento de mercado e clientes	6
12) Conhecimento da concorrência e dos produtos/serviços substitutos	6
13) Previsão dos canais de venda, distribuição e comunicação com o cliente	4
14) Planejamento e adequação do relacionamento com os clientes	4
Eixo Gestão e Governança	-----
15) Formação da equipe gestora do empreendimento	4
16) Principais parceiros e fornecedores	4
17) Conhecimento das atividades-chave do negócio	4
18) Conhecimento dos recursos-chave do negócio	4
19) Estratégia de governança, transparência e controle social	4
Eixo Sustentabilidade Econômica	-----

Eixo Sustentabilidade Econômica	-----
--	-------

20) Conhecimento do investimento inicial necessário	4
21) Estratégias para a captação de recursos financeiros	4
22) Modelo de obtenção de receitas	4
23) Conhecimento da estrutura de custos do negócio	4
24) Viabilidade técnica e econômica do empreendimento proposto	4
Total	100

3. Parecer Final

A combinação de notas e pesos gerará a nota final (média ponderada) de cada avaliador da proposta. Com base nelas, será obtida a nota média final geral entre os três avaliadores. Se essa nota média final for igual ou superior a 60 (sessenta), o mérito da proposta estará aprovado. Propostas com nota média inferior a 60 (sessenta) estarão reprovadas. Um último critério avalia o grau de maturidade de desenvolvimento da solução inovadora e determina se ele participará do Programa de Incubação ou Pré-Incubação. O parecer é dado por cada avaliador. Se o desenvolvimento da solução estiver avançado e permitir que a empresa fature no curto prazo (até 6 meses após a incubação), o projeto é recomendado para a incubação. Caso contrário, o projeto é recomendado para a pré-incubação. São necessárias ao menos duas recomendações iguais para determinar por qual programa do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis o projeto será apoiado.

14. DOS RESULTADOS E DO RECURSO

14.1 O resultado provisório das avaliações das propostas apresentadas será publicado no site do IFG Câmpus Anápolis.

14.2 Após a publicação do resultado provisório das avaliações, o responsável pela proposta poderá entrar com recurso junto ao responsável pelo Edital de Chamada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua publicação, contra o resultado da avaliação. O recurso deverá formalizar de forma objetiva os pontos em discordância com a devida justificativa.

14.3 Analisado o recurso porventura interposto, o resultado final das avaliações, em ordem de classificação, será publicado no site do IFG Câmpus Anápolis, www.ifg.edu.br/anapolis.

15. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Serão selecionadas as propostas com parecer favorável que obtiverem a maior nota média final geral (ordem de classificação do resultado final), conforme o número de vagas disponíveis. Se o número de vagas ofertadas for inferior ao número de propostas com parecer favorável, as vagas serão ocupadas respeitando-se a ordem decrescente das notas médias entre todos os avaliadores.

1. DO DESEMPATE

O desempate ocorrerá considerando-se a maior pontuação somada entre os três avaliadores nos seguintes critérios de avaliação do " **Plano de Negócio**" – Anexo II", pela ordem:

1. Grau de inovação da solução/produto.
2. Viabilidade técnica e econômica do empreendimento.
3. Relevância do problema que se pretende resolver.
4. Conhecimento técnico dos empreendedores.
5. Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao negócio.

16. DO CRONOGRAMA

O cronograma estabelecido para a seleção das propostas é o que se segue:

ORDEM	ATIVIDADES	PRAZO

1	Publicação do Edital	24/06/2024
2	Prazo para impugnação do Edital	01/07/2024
3	Análise prévia de propostas	até 10 dias após recebida
4	Análise pela banca avaliadora	até 15 dias após recebida
5	Entrega dos documentos	até 20 dias após recebida
6	Divulgação do Resultado preliminar	até 25 dias após recebida
8	Prazo de recursos	até 30 dias após recebida
9	Divulgação do resultado final	até 35 dias após recebida
10	Assinatura do contrato	até 40 dias após recebida

O processo de seleção das propostas enviadas ao Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis ocorre em função de vagas disponíveis e de agenda para formação da banca de avaliação.

17. DA APROVAÇÃO DO PROJETO

O candidato aprovado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Efeitos Ajuizados de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- b. Certidão Negativa de Ações Criminais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Fórum Estadual);
- c. Certidão Negativa de Protestos de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (Cartório de Protestos) ;
- d. Certidão Negativa Trabalhista de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída (obtida *on-line* ou na Justiça do Trabalho);
- e. Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais de todos os sócios (pessoa física) e da empresa, se já constituída;
- f. Cópias autenticadas do RG, CPF e Comprovante de endereço de todos os sócios (pessoa física); e
- g. No caso de empresa já constituída, cópia autenticada do cartão do CNPJ e do Contrato Social.

18. CONTATOS

Informações adicionais e/ou esclarecimento de dúvidas poderão ser solicitadas pelo e-mail: nucleoincubador.anapolis@ifg.edu.br, pelo telefone (62) 3703-3356 ou presencialmente, em horário previamente agendado, no endereço: Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis, situado no Instituto Federal de Goiás - Câmpus Anápolis, Av. Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury, Anápolis-GO, CEP 75.131-457 . O horário de funcionamento do câmpus é: de segunda a sexta, das 7h às 22h.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A simples apresentação de proposta em resposta a este Edital configura a aceitação dos proponentes aos seus termos;
- b. Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pelo Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis;
- c. Os proponentes selecionados devem firmar um acordo com a incubadora por meio do Contrato de Pré-incubação ou Incubação a ser assinado no início das atividades, conforme Anexo I.
- d. O prazo estabelecido para as propostas selecionadas apresentarem ao Núcleo Incubador toda a documentação formalizada será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação do resultado final. A não observância dessa condição resultará na desclassificação da proposta;
- e. A critério da Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao

cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;

f. Caberá ao Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis deliberar sobre quaisquer casos omissos neste Edital; e

g. As decisões do Núcleo Incubador do IFG Câmpus Anápolis e seus avaliadores são soberanas e irrecorríveis para fins do processo seletivo deste Edital.

Elza Gabriela Godinho Miranda

Andreia Farina de Faria

Thiago Eduardo Pereira Alves

Coordenação do Núcleo Incubador de IFG/Câmpus Anápolis

Jacques Elias de Carvalho

Gerente de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do IFG/Câmpus Anápolis

Kátia Cilene Costa Fernandes

Diretora-Geral - Câmpus Anápolis

ANEXO I

MODELO DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRÉ-INCUBAÇÃO OU INCUBAÇÃO DE EMPRESAS NO CÂMPUS ANÁPOLIS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a incubadora do câmpus Anápolis, mantida pelo câmpus Anápolis, e sendo núcleo incubador do Instituto Federal de Goiás – IFG, instituição de ensino Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inscrita no CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Avenida Pedro Ludovico, s/n, Residencial Reny Cury. CEP: 75131-457. Anápolis-GO, neste ato representada pelo Diretor Geral, a forma definida em seu Regimento Interno, doravante denominada simplesmente INCUBADORA; e do outro lado,

<Incubada / Empreendedor>, inscrita no CNPJ/CPF <xxxxxxxx/xxxxxx>, sediada na Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, neste ato representada por seu <cargo>, brasileiro, natural de <cidade>/<UF>, <casado/solteiro>, <profissão>, identidade nº <xxx> <SSP> - <UF>, inscrito no CPF nº <xxxxxx-xx>, residente e domiciliado à Rua/Avenida <endereço completo>, na Cidade de <cidade>, Estado de <estado>, CEP <Cep>, doravante denominado simplesmente INCUBADO;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA investe no apoio à criação e desenvolvimento de novos empreendimentos, com o objetivo de consolidar suas atividades e gerar valor para seus sócios, colaboradores e clientes;

- CONSIDERANDO que a INCUBADORA apoia atividades de pesquisa e desenvolvimento, sendo considerada uma das principais referências como agente de apoio à inovação;

- CONSIDERANDO que o INCUBADO idealizou o desenvolvimento de soluções inovadoras para o seu segmento de atuação, que demanda por orientações e suporte para sua consolidação; e

- CONSIDERANDO o resultado do processo referente ao edital de seleção de projetos e empresas para incubação n.º. 01/2024, da incubadora do câmpus Anápolis,

RESOLVEM as partes celebrar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE INCUBAÇÃO, doravante denominado simplesmente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, as quais, mutuamente, outorgam, pactuam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

Salvo expressa estipulação em contrário, os termos abaixo indicados terão, para os fins deste instrumento, o seguinte significado:

I - Incubadora: organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional.

II - Incubado ou Empresa Incubada ou em Incubação: empreendimento admitido na incubadora do câmpus Anápolis, por meio de seleção por edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo da incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão.

III - Empresa Associada: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para efeito de desenvolvimento pleno de seus projetos, havendo novo produto, serviço ou processo desenvolvido com o apoio da incubadora do câmpus Anápolis.

IV - Pré-incubação: período que antecede a incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento cujos empreendedores possuem uma ideia de produto, serviço ou processo inovador, mas precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio.

V - Empresa Graduada: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitado a sair da incubadora. A empresa graduada pode continuar mantendo vínculo com a incubadora na condição de associada.

VI - Contrato de Incubação: instrumento jurídico obrigatório às empresas que desejarem participar do processo de incubação da incubadora do câmpus Anápolis. Este contrato possibilita à empresa em incubação o uso, nos termos deste regimento, dos bens e serviços da incubadora, que pode ser de uso interno ou externo. Este contrato será assinado pelo Diretor Geral do *campus*.

VII - Taxa de Contribuição Mensal: taxa de contribuição que poderá ser cobrada do incubado pela incubadora do câmpus Anápolis. O valor desta taxa será definido neste contrato.

VIII – Plano de negócio: Plano que será elaborado entre o incubado e incubadora do *câmpus Anápolis* com vista a definir e operacionalizar a incubação do empreendimento proposto.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto o relacionamento das partes durante a fase de INCUBAÇÃO do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO não constitui consórcio, joint-venture ou qualquer outra vinculação, contratual ou societária, de fato ou de direito, para além da estabelecida neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não constitui, no seu todo ou em parte, em um contrato de locação de espaço físico ou de serviços, e não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses ou 6 (seis) meses (dependendo do tipo de incubação), a contar da data de sua assinatura, devendo o INCUBADO seguir as metas estabelecidas para o referido período, definidas e geridas no PLANO DE NEGÓCIO.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de Termo Aditivo, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Com a conclusão das metas previstas no PLANO DE NEGÓCIO, o INCUBADO fará jus a uma permanente referência de “EMPRESA GRADUADA” pela INCUBADORA, que atestará o fato por declaração emitida e assinada por seus responsáveis legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL

O INCUBADO pagará à INCUBADORA, a título de “Taxa de Contribuição Mensal”, a importância mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) se residente, ou R\$ 100,00 (cem reais se associado,) correspondente à infraestrutura e serviços utilizados, como definido no PLANO DE NEGÓCIO. A pré-incubação não necessitará de pagamento de taxa de contribuição mensal.

Parágrafo Primeiro - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reduzida a 50% do valor fixado no caso da inexistência de faturamento do INCUBADO, ou a 10% (dez por cento) sobre o valor do seu faturamento Líquido mensal até o limite do valor estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - A Taxa de Contribuição Mensal será cobrada pela INCUBADORA até o dia 5 do mês subsequente de sua referência, e

deverá ser paga pelo INCUBADO até o dia 10 do mês subsequente de sua referência.

Parágrafo Terceiro - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser acrescida de serviços utilizados de forma individualizada ou qualquer outro que permita qualificação específica, não previstos, a exemplo de ligações telefônicas, cópias xerográficas e/ou demais serviços técnicos especializados, não previstos no Plano de negócio.

Parágrafo Quarto - Após a data limite fixada para pagamento da Taxa de Contribuição Mensal, a mesma será acrescida de correção de 2% (dois por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), salvo motivo excepcional apresentado pela incubada e aceito pela incubadora.

Parágrafo Quinto - A Taxa de Contribuição Mensal poderá ser reajustada na hipótese de incremento ou redução dos serviços a serem prestados pela INCUBADORA por força deste CONTRATO.

Parágrafo Sexto - A Taxa de Contribuição Mensal será corrigida ordinariamente ao final do primeiro ano de vigência do presente instrumento, de acordo com a variação do IGPM-FGV no período, ou por outro índice que as partes venham a indicar por comum acordo.

Parágrafo Sétimo - Todos os serviços previstos no PLANO DE NEGÓCIO, e disponibilizados de acordo com um cronograma pré-estabelecido, serão cobrados no caso do não atendimento ou falta de participação do INCUBADO, salvo casos devidamente justificados.

Parágrafo Oitavo - Após a sua GRADUAÇÃO, o INCUBADO pagará a INCUBADORA, a título de "royalties", um pagamento mensal equivalente a 0,5% (meio por cento) de seu Faturamento Líquido mensal, por um período igual ao de duração de seu contrato de incubação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE NEGÓCIO, a INCUBADORA obriga-se a:

I - Disponibilizar os serviços e infraestrutura à INCUBADA, mediante condições e obrigações estabelecidas neste contrato e de acordo com o regimento interno da INCUBADORA.

II - Facilitar e estimular a cooperação e o acesso da INCUBADA aos serviços e recursos de apoios científicos, tecnológicos e de suporte técnico do *Câmpus Anápolis* e/ou de outras Instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento do negócio, desenvolvimento de pesquisas tecnológicas, elaboração ou aperfeiçoamento de produtos e/ou serviços compatíveis com os objetivos do empreendimento.

III - Possibilitar e apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e a busca de recursos financeiros, reembolsáveis ou não, para elaboração ou aperfeiçoamento de processos ou produtos compatíveis com os objetivos do empreendimento.

IV - Oferecer, de acordo com disponibilidade da equipe e recursos, cursos, assessoria, consultoria, acompanhamento, orientação e avaliação, com base na proposta de empreendimento aprovada pela equipe da INCUBADORA, e relacionadas às cinco dimensões de desenvolvimento de um empreendimento: empreendedor, tecnologia, finanças, mercado e gestão.

V - Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO INCUBADO

Além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e no PLANO DE NEGÓCIO, o INCUBADO obriga-se a:

I - Utilizar-se do espaço disponibilizado única e exclusivamente para realização de atividades relacionadas com o empreendimento e para o desenvolvimento da proposta aprovada pela equipe da INCUBADORA, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-la ou transferi-la, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

II - Não praticar quaisquer atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou produção de materiais, equipamentos, insumos e/ou processos que possam ser agressivos ou predatórios às instalações, às pessoas, ao meio ambiente, ou de conteúdo contrário à lei.

III - Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste CONTRATO, e nas normas e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente e normas do IFG, obrigando-se a cumprir as metas estabelecidas no PLANO DE NEGÓCIO..

IV - Divulgar a marca da INCUBADORA em seu(s) produto(s) e/ou serviço(s), e em todo o seu material promocional, devendo sempre zelar para que suas ações individuais não venham a trazer prejuízos à INCUBADORA, quer de caráter institucional, moral ou financeiro.

V - Divulgar, em seu material institucional, a marca da INCUBADORA, como sua incubadora de origem, durante a vigência deste contrato e até (três) anos de sua GRADUAÇÃO.

VI - Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento pelos danos decorrentes.

VII - Apresentar, após a conclusão de cada item estipulado no PLANO DE NEGÓCIO, ou quando solicitado pela INCUBADORA, relatórios técnicos relativos ao desenvolvimento de suas atividades, incluindo os resultados alcançados, descrição dos principais problemas enfrentados com respectivas soluções encontradas, além do planejamento das próximas fases, quando aplicável.

VIII - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o dia 15 subsequente do mês de referência, o demonstrativo contábil-financeiro detalhado de seus resultados mensais, aprovado por seu responsável contábil legal, para fins de acompanhamento e orientações.

IX - Apresentar mensalmente à COORDENAÇÃO DA INCUBADORA, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de referência, prova de

quitação dos encargos sociais e previdenciários relativos aos sócios e empregados.

X - Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais.

XI - Limitar o uso de energia elétrica nas instalações concedidas a uma potência de operação máxima de 7 (sete) KVA, respondendo o INCUBADO, por danos causados pelo não cumprimento desta obrigação.

XII - Faturar e receber todas as receitas oriundas dos produtos e serviços do empreendimento, conforme a legislação em vigor e por meio de suas contas contábeis.

XIII - Responder por todos os custos diretos e indiretos, remuneração, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, alimentação de todos os seus profissionais envolvidos no empreendimento, não se transferindo, em hipótese alguma, à INCUBADORA, a responsabilidade por esses pagamentos em caso de inadimplência.

XIV - Não comercializar produtos ou serviços que se constituam em similares concorrentes a produtos ou serviços já comercializados por outros INCUBADOS.

XV - Não alterar, sem prévio consentimento por escrito da INCUBADORA, as instalações do módulo cedido de modo compartilhado aos empreendedores participantes do processo de incubação, zelando pela guarda, limpeza e conservação do módulo até sua respectiva devolução.

XVI - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias a intenção da suspensão de suas atividades.

XVII - Responder, solidariamente, entre os sócios do INCUBADO, pelo cumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGRAS DE GESTÃO

Durante todo o período de vigência deste CONTRATO, as partes obrigam-se a observar a estrutura organizacional e de gestão prevista no PLANO DE NEGÓCIO, bem como as respectivas funções e responsabilidades a elas atribuídas.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento do controle operacional e financeiro do INCUBADO será realizado por meio de, no mínimo, uma reunião mensal entre as partes, a ser realizado na sede da INCUBADORA até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês em avaliação, ou em data acordada entre as partes.

Parágrafo Segundo - O INCUBADO obriga-se a participar de todas as reuniões convocadas pela INCUBADORA para fins de gestão e acompanhamento, bem como responder em sua plenitude a todos os questionamentos da INCUBADORA.

Parágrafo Terceiro - Na execução deste CONTRATO, as partes deverão observar o cronograma previsto no PLANO DE NEGÓCIO, o qual contempla as principais atividades e marcos a serem atingidos durante o período de incubação, até a GRADUAÇÃO do INCUBADO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SEGREDOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS

As partes reconhecem e aceitam que quaisquer informações sigilosas, de valor comercial ou industrial, cujo acesso venha a ser facultado por uma parte à outra, sob este contrato, incluindo, criações, invenções, indicação de preços e práticas comerciais, serão consideradas, para todos os efeitos, como segredos comerciais ou industriais, devendo ser respeitados como tal na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Para os fins do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, estipulam as partes que, se durante o período de incubação, forem desenvolvidos produtos e processos em parceria entre a INCUBADORA e o INCUBADO, passíveis de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, os mesmos serão registrados, sendo os direitos e obrigações divididos entre as partes, tudo em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - Os sistemas da INCUBADORA e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos da INCUBADORA por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade da INCUBADORA, a qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Segundo - Os sistemas do INCUBADO e quaisquer produtos e processos desenvolvidos com esforços e investimentos do INCUBADO por conta deste CONTRATO, são de única e exclusiva propriedade do INCUBADO, o qual detém e deterá, em regime de exclusividade, todos os direitos autorais relativos a eles.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer produtos e processos desenvolvidos com recursos não reembolsáveis obtidos com o apoio da INCUBADORA, terão negociações específicas sobre a propriedade dos resultados, a serem formalizadas em aditivos contratuais.

Parágrafo Quarto - As situações mencionadas nesta cláusula poderão promover, a critério das partes, a participação societária ou qualquer outro tipo de participação da INCUBADORA no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Ficará automaticamente rescindido este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da apuração das perdas e danos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de qualquer obrigação constante do contrato, após decorrido prazo não superior a 30 (trinta) dias para solução respectiva, a ser concedido por escrito pela parte prejudicada.

II - Falência, recuperação judicial ou insolvência de qualquer das partes.

III - Dissolução societária do INCUBADO ou o falecimento do empreendedor, se, a critério da INCUBADORA, por nenhuma forma, for possível a continuidade do empreendimento.

IV - Prática de atos por qualquer das partes que importem em desabono ou descrédito da outra parte.

V - O exercício pelo INCUBADO de atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade e o prestígio da INCUBADORA.

VI - Advento de norma legal ou evento imprevisível, que o torne inexecutável.

VII - Optando a INCUBADORA, a seu exclusivo critério, justificado pela não evolução do PLANO DE NEGÓCIO, mediante comunicação formal, justificada ao INCUBADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII – Por opção do INCUBADO, mediante comunicação formal justificada à INCUBADORA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IX - Sendo a INCUBADORA obrigada a suspender suas atividades por quaisquer motivos.

Parágrafo Primeiro - A parte inadimplente que não corrigir a violação contratual no prazo indicado no item I do caput da presente cláusula e, por conseguinte, der causa à rescisão deste instrumento, ficará sujeita a reparar as eventuais perdas e danos e lucros cessantes causados à outra parte, assim como responder por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais resultantes.

Parágrafo Segundo - Em caso de expiração, extinção ou rescisão deste contrato, as cláusulas que, por sua natureza, devam subsistir, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas de confidencialidade e de segredos comerciais ou industriais, sobreviverão pelo prazo mínimo dos 2 (dois) anos subsequentes.

Parágrafo Terceiro - As partes deverão, ao término do presente contrato por expiração, resilição ou rescisão, devolver à outra parte, todos e quaisquer originais ou cópias de materiais e documentos pertencentes à outra.

Parágrafo Quarto - O INCUBADO deverá, ao término do presente contrato por expiração, extinção ou rescisão, restituir à INCUBADORA, todos os bens da INCUBADORA porventura em sua posse, bem como providenciar a imediata desocupação das áreas utilizadas dentro das dependências da INCUBADORA, devolvendo-as nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Quinto - A rescisão não exclui a cobrança de todos os débitos existentes, devidamente atualizados até o momento da quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

O INCUBADO obriga-se a participar deste CONTRATO em base de exclusividade, ficando vedada sua participação, direta ou indiretamente, em outras incubadoras ou programas correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações técnicas ou comerciais, incluindo, mas não a elas limitadas, dados, informações comerciais, especificações técnicas, desenhos, esboços, modelos, amostras, ferramentas, materiais promocionais, programas e documentação de computador, reveladas, em razão deste CONTRATO, por escrito, verbalmente ou de qualquer outra forma transmitidas, pela parte divulgadora à parte receptora, seus empregados, agentes, prepostos, representantes e demais trabalhadores por ela subcontratados, são de caráter confidencial e não poderão ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja sem expressa autorização da parte reveladora. A parte receptora somente utilizará as informações única e exclusivamente para os fins deste CONTRATO.

Parágrafo Único – A obrigação de confidencialidade, conforme descrito nesta cláusula, não se aplica a quaisquer informações que:

- a) a parte receptora possa demonstrar que já sejam de domínio público ou que se tornem disponíveis para o público sem que seja por meio de violação do presente contrato por parte da parte receptora;
- b) estavam sob a posse da parte receptora anteriormente a recebimento da parte emissora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- c) sejam desenvolvidas independentemente pela parte receptora, conforme evidenciado por meio de registros escritos;
- d) sejam aprovadas para revelação por meio de acordo por escrito da parte emissora; e
- e) cuja revelação seja exigida por lei ou regras impostas por qualquer órgão governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal eventualmente utilizado pela INCUBADA não terá qualquer vínculo com a incubadora do *campus* Anápolis e/ou IFG, responsabilizando-se o INCUBADO por qualquer dano ou prejuízo que os mesmos causem a si, à INCUBADORA, ao IFG, ou a terceiros, bem como pelas obrigações sociais e trabalhistas.

Parágrafo Único - O ingresso e a permanência de pessoas, convidados ou a serviço da INCUBADA, deverão obedecer às normas gerais de ingresso e permanência de pessoas da INCUBADORA e/ou da MANTENEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações, modificações, aditamentos ou supressões no texto deste CONTRATO, somente terão validade se forem feitos por escrito e firmados pelas partes, visando aperfeiçoar as relações, ou ainda, por força de lei.

Parágrafo Primeiro - Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir a disposição inválida, inexecutável ou nula por outra válida e executável que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

Parágrafo Segundo - Alterações posteriores no quadro societário do INCUBADO dependerão, para sua permanência na INCUBADORA, de prévia anuência da INCUBADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Com a expressa renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes contratantes, fica eleita a Justiça Federal, seção judiciária de Goiás no município de Anápolis para fins de execução da cláusula compromissória acima pactuada.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

Diretor Geral do *campus*

Incubadora

Responsável

Incubada

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome

CPF

ANEXO II

PLANO DE NEGÓCIO

1. Visão Geral do Empreendimento

Nome do Empreendimento: O nome do empreendimento deve ser claro e representar a sua essência.

Natureza: Qual a natureza do seu empreendimento?

Segmento de Atuação: Quais segmentos seu empreendimento irá cobrir? (produção de alimentos, serviços, cosméticos e beleza)

Modelo de governança: Qual será a estrutura organizacional (Associações, Cooperativas, etc.) e o modelo de gestão e governança? Como serão organizadas as práticas de gestão, reuniões e assembleias?

Missão: A missão é o propósito fundamental do empreendimento. "A missão da empresa é o papel que ela desempenha em sua área de atuação. É a razão de sua existência hoje e representa o seu ponto de partida, pois identifica e dá rumo ao negócio" (SEBRAE, 2013). Por exemplo, "Fornecer acesso à energia limpa e sustentável para comunidades de baixa renda, promovendo o desenvolvimento social e econômico."

Visão: A visão descreve onde o empreendimento quer chegar no futuro. Por exemplo, "Tornar-se líder regional na implementação de soluções energéticas renováveis e inclusivas."

Organização, Gestão e Formalização: Como o empreendimento se conectará com a gestão pública, conselhos, fundos e entidades de apoio? Quais os documentos, registros que já possui? (MEI, CNPJ, OCIP)

2. Análise do território: qual o problema se pretende resolver?

Público-alvo: Descreva detalhadamente quem são os beneficiários do seu empreendimento. Que público se interessa pelo seu produto? Por exemplo: famílias de baixa renda em áreas urbanas sem acesso à rede elétrica convencional.

Demandas do território: Analise as demandas do território relacionadas ao seu empreendimento. Por exemplo: a crescente demanda por energia limpa e o aumento de incentivos governamentais para projetos sustentáveis.

Concorrência / Estudo de Mercado: Identifique os concorrentes diretos e indiretos do seu empreendimento. Identifique outras iniciativas, empresas, cooperativas, associações, ONGs relacionadas ao seu empreendimento.

Diferencial do empreendimento: Destaque o que torna seu empreendimento único e mais atraente para o público-alvo (**qual problema social o seu empreendimento resolve**). Exemplo: pode ser o modelo de cooperação, preços acessíveis, impacto social positivo, etc.

3. Produto/Serviço

Descrição do produto ou serviço: Detalhe exatamente o que seu empreendimento oferece. Apresente de forma geral o que vocês oferecem.

Catálogo de produtos e serviços: Liste todos os produtos/serviços oferecidos por seu empreendimento, descreva o que compõe cada um, processo de produção ou características principais. (Se já tiver um catálogo virtual, disponibilize o link aqui).

Objetivos do empreendimento: Enumere os objetivos principais do seu empreendimento. Objetivos amplos como a sustentabilidade, o consumo justo podem ser detalhados aqui.

Benefícios para a comunidade: Liste os benefícios diretos que a comunidade terá com seu empreendimento. Exemplo: economia financeira, acesso a serviços básicos, fortalecimento comunitário, etc.

Formas de acesso ao produto/serviço: Descreva como os beneficiários-clientes poderão adquirir ou acessar seu produto/serviço, incluindo opções de pagamento, financiamento, subsídios, etc.

4. Plano de Comunicação com a comunidade

Estratégias de divulgação: Detalhe as estratégias de comunicação que serão utilizadas para promover seu empreendimento, como campanhas publicitárias, eventos comunitários, parcerias estratégicas, etc.

Canais de venda ou distribuição: Descreva onde e como os clientes poderão comprar ou ter acesso ao seu produto/serviço, como loja online, visitas domiciliares, feiras locais, etc.

Preço: Estabeleça a estratégia de precificação, considerando os custos de produção, concorrência, valor percebido pelo cliente e política de descontos.

5. Plano Operacional

Estrutura física: Descreva a infraestrutura necessária para operar o empreendimento, como escritório administrativo, área de produção, equipe técnica, etc.

Localização do negócio: “Neste momento, você deve identificar a melhor localização para a instalação de seu negócio e justificar os motivos da escolha deste local. A definição do ponto está diretamente relacionada com o ramo de atividades” (SEBRAE, 2013). Indique a localização do empreendimento. Podem também ser consideradas as opções de lojas virtuais.

Equipamentos necessários: Liste todos os equipamentos e recursos necessários para oferecer o produto ou serviço, como máquinas, ferramentas, veículos, etc.

Qtde	Equipamentos	Valor unitário	Valor total

	TOTAL GERAL:		

Pessoal: Descreva a equipe necessária, suas responsabilidades e qualificações, incluindo cargos como gerentes, técnicos, atendimento ao cliente, etc.

Qtde	Cargos	Qualificação necessária	Atribuições do cargo

Processos internos: Detalhe os processos operacionais, desde a produção até a entrega do produto ou serviço, incluindo controle de qualidade, logística, atendimento ao cliente, etc.

Capacidade produtiva/ comercial/serviços: “É importante estimar a capacidade instalada da empresa, isto é, o quanto pode ser produzido ou quantos clientes podem ser atendidos com a estrutura existente. Com isso, é possível diminuir a ociosidade e o desperdício” (SEBRAE, 2013).

6. Plano Financeiro

Acesso às Políticas Públicas e Financiamentos: Principais fontes de fomento: Quais são as principais fontes de financiamento e apoio disponíveis?

Estratégias de captação de recursos: Quais estratégias serão utilizadas para captar recursos?

Financiamentos: Quais são as opções de financiamento (bancos comunitários, bancos tradicionais, etc.)?

Elaboração de projetos: Como serão elaborados e apresentados os projetos para captação de recursos?

Investimento inicial: Liste todos os investimentos necessários para iniciar o empreendimento, como capital para compra de equipamentos, marketing inicial, custos operacionais iniciais, etc. “Nessa etapa, você irá determinar o total de recursos a ser investido para que a empresa comece a funcionar. O investimento total é formado pelos:

- investimentos fixos;
- capital de giro;
- investimentos pré-operacionais” (SEBRAE, 2013).

Fontes de receita: Descreva todas as fontes de receita do empreendimento, como vendas diretas, serviços adicionais, subsídios governamentais, etc.

Custos fixos e variáveis: Detalhe todos os custos envolvidos no funcionamento do empreendimento, como aluguel, salários, matéria-prima, manutenção, etc.

Projeção de RECEITA - FATURAMENTO: Estime as vendas esperadas para os primeiros anos de operação, considerando o mercado, concorrência, estratégias de marketing, etc.

Referências bibliográficas

DORNELAS, José. **Plano de Negócios:** seu guia definitivo. São Paulo: Atlas, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA. **Carta de Princípios da Economia Solidária.** III Plenária Nacional da Economia Solidária. Junho, 2003.

Disponível em: <https://fbes.org.br/2005/05/02/carta-de-principios-da-economia-solidaria/>. Acesso em: 30 maio 2024.

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO (PPC). **Programa de qualificação social e profissional em economia popular e solidária nos institutos federais das regiões centro-oeste, sudeste e sul.** Goiânia, 2024.

SEBRAE. **Como elaborar um plano de negócios.** Brasília, 2013.

Documento assinado eletronicamente por:

- Thiago Eduardo Pereira Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/06/2024 13:29:09.
- Katia Cilene Costa Fernandes, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CP-ANAPOLI, em 24/06/2024 13:20:59.
- Elza Gabriela Godinho Miranda, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/06/2024 11:38:26.
- Andreia Farina de Faria, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 24/06/2024 10:25:50.
- Jacques Elias de Carvalho, GERENTE - CD4 - ANA-GPPGE, em 24/06/2024 10:16:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 537371

Código de Autenticação: 87e2d217a5



(62) 3703-3373 (ramal: 3373)